



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº. 999/2018 DE 21/09/2018
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2018 DE 28/08/2018
AUTORIA: PREFEITO

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO, PROTEÇÃO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, o programa FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO, PROTEÇÃO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA (FTECP), com caráter assistencial, temporário e remunerado, tendo como objetivo atender necessidade de excepcional interesse público causado pelo desemprego e alta vulnerabilidade social.

Artigo 2º. A FTECP executará, precipuamente, tarefas manuais, que exigem esforço físico, a saber:

- a – Roçada, capina, varrição, limpeza, pintura e consertos diversos de canteiros, ruas, terrenos, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- b – Roçada, capina, limpeza e retirada de entulhos e galhadas de terrenos baldios, riachos e córregos;
- c – Limpeza e manutenção de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;
- d – Limpeza e manutenção de prédios públicos;
- e – Plantio, rega e coroamento de árvores;
- f – Coleta de lixo e recobrimento no aterro sanitário;
- g – Serviços de tapa-buracos;
- h – Construção, manutenção e remoção de abrigos e paradas de ônibus, calçadas, meios-fios, sinalização e obstáculos;
- i – Medição, delimitação e demarcação de áreas, urbanas e rurais;
- j – Serviços em áreas rurais e distritos;
- k – Serviços cujos proprietários, devidamente notificados, não realizaram.
- l – Todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei.

Artigo 3º. A FTECP terá até 30 (trinta) vagas simultâneas, que serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e selecionados por comissão designada pelo Prefeito e composta por servidores públicos municipais, com a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º. No momento da inscrição, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b – Ser residente e domiciliado no Município de Euclides da Cunha Paulista há mais de 4 (quatro) anos;
- c – Estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e sociais;
- d – Ser eleitor do Município de Euclides da Cunha Paulista;
- e – Estar quite com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

- f – Estar desempregado há mais de 6 (seis) meses;
- g – Não ser beneficiário de programa de transferência de renda que ultrapasse o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;
- h – Não estar recebendo aposentadoria, seguro-desemprego ou qualquer outro tipo de benefício previdenciário;
- i – Ser o único membro da mesma família inscrito e residente no mesmo imóvel.

Artigo 5º. No desenvolvimento da FTECP, caberá ao beneficiário:

- a – Cumprir com todo empenho e interesse toda programação estabelecida;
- b – Observar e obedecer às normas da Administração Pública Municipal;
- c – Frequentar as atividades de qualificação, podendo tais atividades serem realizadas por meio de cursos, oficinas, palestras ou aulas práticas em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão ou específicas.

Artigo 6º. O candidato inscrito e selecionado assinará contrato com o Município de Euclides da Cunha Paulista, com duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez e que poderá ser rescindido a qualquer prazo sem necessidade de motivação, recebendo bolsa auxílio no valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, inclusas as atividades de qualificação.

Artigo 7º. Constituem motivos para a exclusão automática do beneficiário:

- a – Deixar de atender aos requisitos necessários na inscrição a qualquer época do programa;
- b – Ausências injustificadas às atividades da FTECP;
- c – Adotar comportamento incompatível com as tarefas exigidas ou com as atividades de qualificação;
- d – Obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Artigo 8º. A participação no programa FTECP não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 9º. O Município de Euclides da Cunha Paulista poderá firmar parcerias ou convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Artigo 10º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar casos omissos mediante decreto.

Artigo 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com dotação no Orçamento vigente.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 21 de setembro de 2018.


Christian Fuziki Ikeda
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 21/09/18 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria